

# ***Cantinho e Recanto da Criança e do Adolescente “Alice Bernardes Silva”***

***C.N.P.J. n. ° 00.697.481/0001-36***

*Fundação em 05/08/89 - Utilidade Pública Municipal Lei n. ° 2.151 de 11/09/98 – Utilidade Pública Estadual Decreto nº48.453 de 20/01/04 -Utilidade Pública Federal Decreto n.º 336 de 02/05/00 – Registro na S.A.D.S. n.º 5.028 CNAS n. ° 44006.003412/99-49 Resolução n ° 32 de 14/03/00 Registro no CMDCA n. ° 013. Fins Sociais nº 44006.000728/2003-16 Resolução nº 100 de 09/06/05 – Registro no CMAS n. ° 001 Rua Santa Augusta, n. ° 189 – Vila Califórnia – Fone: 3528-4733 / 3528-6630 - CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz - S.P. -. E-mail: cantinhorca@yahoo.com.br*

***Educar é construir o futuro para o infinito***



## **REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DE PESSOAL**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observados pela O.S.C. CANTINHO R.C.A. “ALICE BERNARDES SILVA”, CNPJ: 00.697.481/0001-36, doravante denominada “Cantinho Dona Alice”, para a realização de compras e contratações de quaisquer bens ou serviços destinados ao regular atendimento das necessidades organizacionais e operacionais da entidade na execução dos seus objetivos institucionais, inclusive na execução de Contratos de Gestão firmados com o Poder Público.

Art. 2º - As compras de bens e as contratações de serviços necessários às finalidades desta organização reger-se-ão pelos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Art. 3º - A contratação de serviços ocorrerá mediante seleção da melhor proposta orçamentária, avaliando-se o preço, a qualidade, o prazo de fornecimento, ou de conclusão do serviço, e as condições de pagamento, dentre outros critérios definidos pelo Cantinho Dona Alice, que garantam a melhor utilização dos recursos para o alcance dos seus objetivos sociais e dos objetivos dos Contratos de Gestão.

### **CAPÍTULO II**

#### **DAS MODALIDADES**

Art. 4º - Para os fins deste Regulamento, constituem-se as seguintes modalidades de compras e serviços já pré-estabelecidas e aprovadas no Cronograma de Desembolso apresentado ao Poder Público: I. Alimentação. II. Material de Higiene e Limpeza. III. Material Pedagógico. IV. Material de Escritório. V. Combustível. VI. Prestação de Serviços. VII. Recursos Humanos.

Art. 5º - Cada Contrato de Gestão, firmado com o Poder Público, possui um valor e modalidades de compras e serviços específicos, sendo atualizado anualmente, após Prestação de Contas referente ao Exercício anterior.

§1º - Os percentuais de cada modalidade de consumo são estabelecidos através de um Cronograma de Desembolso apresentado, pela entidade, aos Órgãos Públicos competentes no início de cada Exercício e, se aprovado, aplicado durante o transcorrer do mesmo. Caso contrário, esse cronograma é refeito e novamente encaminhando para aprovação.

# ***Cantinho e Recanto da Criança e do Adolescente “Alice Bernardes Silva”***

***C.N.P.J. n. ° 00.697.481/0001-36***

*Fundação em 05/08/89 - Utilidade Pública Municipal Lei n. ° 2.151 de 11/09/98 – Utilidade Pública Estadual Decreto nº48.453 de 20/01/04 -Utilidade Pública Federal Decreto n.º 336 de 02/05/00 – Registro na S.A.D.S. n.º 5.028 CNAS n. ° 44006.003412/99-49 Resolução n ° 32 de 14/03/00 Registro no CMDCA n. ° 013. Fins Sociais nº 44006.000728/2003-16 Resolução nº 100 de 09/06/05 – Registro no CMAS n. ° 001 Rua Santa Augusta, n. ° 189 – Vila Califórnia – Fone: 3528-4733 / 3528-6630 - CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz - S.P. -. E-mail: cantinhorca@yahoo.com.br*

***Educar é construir o futuro para o infinito***



Art. 6º - Todas as modalidades relacionadas a compras, como alimentação, higiene e limpeza, material pedagógico, material de escritório e combustível, estão, direta e exclusivamente, voltadas ao desempenho das atividades e ao atendimento das necessidades dos usuários do Cantinho Dona Alice.

Art. 7º - A contratação de serviços restringe-se ao atendimento das necessidades básicas mensais e acessórias esporádicas.

§1º - Dentre as necessidades básicas mensais incluem-se os serviços de saneamento básico, fornecimento de energia elétrica, serviços de telefonia, monitoramento de segurança e manutenção de site próprio para disponibilização da Transparência Pública.

§2º - Dentre as necessidades acessórias esporádicas citam-se: a manutenção de equipamentos, consertos em geral (que não incluam a compra de peças) e os serviços relacionados à contenção de pragas.

Art. 8º - Por se tratar de um imóvel de propriedade do Instituto das Irmãs dos Sagrados Corações de Jesus e Maria, cedido com a finalidade de assistência a crianças e adolescentes, as despesas não custeadas pelos Contratos de Parceria são de responsabilidade da Diretoria composta, que realiza promoções para tal fim.

## **CAPÍTULO III**

### **DO PROCESSO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES**

Art. 9º - O Processo de Compras e Contratações deverá respeitar o disposto neste Regulamento, nos Contratos de Gestão em vigência e na legislação pertinente.

Art. 10 - Para a aquisição de bens e serviços tratados por este Regulamento, são adotados os seguintes procedimentos: a) A gestão da entidade verifica as necessidades semanais e mensais de cada uma das modalidades de produtos e serviços. b) Verifica-se a disponibilidade dos recursos cedidos pelos Órgãos Públicos. c) Analisa-se as opções de fornecedores, através de cotações, que atendam às características dos produtos ou serviços demandados, de acordo com os princípios estabelecidos neste Regulamento e em tempo hábil. d) Efetua-se a compra do bem ou a contratação do serviço, solicitando sempre a Nota Fiscal Eletrônica. e) De posse da Nota Fiscal é feito, imediatamente, seu registro e lançamento, não apenas para atender ao quesito da Transparência como para futuras averiguações por parte dos responsáveis pelo controle e fiscalização dos Contratos de Gestão.

# ***Cantinho e Recanto da Criança e do Adolescente “Alice Bernardes Silva”***

***C.N.P.J. n. ° 00.697.481/0001-36***

*Fundação em 05/08/89 - Utilidade Pública Municipal Lei n. ° 2.151 de 11/09/98 – Utilidade Pública Estadual Decreto nº48.453 de 20/01/04 -Utilidade Pública Federal Decreto n.º 336 de 02/05/00 – Registro na S.A.D.S. n.º 5.028 CNAS n. ° 44006.003412/99-49 Resolução n ° 32 de 14/03/00 Registro no CMDCA n. ° 013. Fins Sociais nº 44006.000728/2003-16 Resolução nº 100 de 09/06/05 – Registro no CMAS n. ° 001 Rua Santa Augusta, n. ° 189 – Vila Califórnia – Fone: 3528-4733 / 3528-6630 - CEP 17700-000 - Osvaldo Cruz - S.P. -. E-mail: cantinhorca@yahoo.com.br*

***Educar é construir o futuro para o infinito***



## **CAPÍTULO IV**

### **DAS AQUISIÇÕES COM RECURSOS DE TERCEIROS**

Art. 11 – A entidade conta ainda com recursos concedidos por outros órgãos como o Fórum, o Ministério do Trabalho, o CMDCA (através da Campanha de Arrecadação do Imposto de Renda).

§1º - Para que tais recursos sejam disponibilizados, é exigido do Cantinho Dona Alice a elaboração de projetos que identifiquem o produto ou serviço que se pretende adquirir, sua estimativa de custo, bem como a justificativa e os possíveis benefícios com a aquisição do mesmo.

§2º - Após aprovado e adquirido, a entidade deve prestar contas encaminhando, juntamente com o relatório dos benefícios contraídos quando da aquisição dos bens ou serviços, cópias das notas fiscais e fotos comprobatórias.

§3º - Fica a critério destes órgãos o envio de representantes para verificação e constatação da utilização dos recursos adquiridos para posterior avaliação.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12 - Os recursos disponibilizados pelos Termos de Colaboração junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais, e mesmo os recursos contraídos de terceiros, não atendem, por completo, as necessidades da entidade. A demanda é complementada por doações espontâneas, em espécie (conforme balanço) ou em produtos específicos, de pessoas físicas e jurídicas, e através de Promoções realizadas pela entidade, a fim de contrair recursos que ajudem a cumprir com seus compromissos.

Art. 13 - A conservação e manutenção do imóvel devem ser mantidas pela Diretoria da entidade nas mesmas condições que foram entregues pelo Instituto das Irmãs, conforme estabelecido.

Art. 14 – Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Diretoria e pela equipe voluntária de apoio da entidade que exercem suas funções sem remuneração, devidamente justificados, conforme Relação Nominal dos Dirigentes.

Art. 15 - O presente Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.

Osvaldo Cruz, 21 de junho de 2018.